



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.780, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008.

AUTORIZA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO RESOLÚVEL DE UMA ÁREA PARA IMPLANTAÇÃO DA EMPRESA WITZ PERFUMES S.A.

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder, direito real de uso de área pública com a finalidade de implantação da empresa **WITZ PERFUMES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.677.995/0001-31**, nos termos do art. 7º parágrafo 1º ao 4º do Decreto Lei 271 de 28/02/67.

ART. 2º - A cessão mencionada no artigo anterior é de **20.060,00m²**(Vinte mil e sessenta metros quadrados), **localiza-se nas glebas 02, 03, 03A, 04, 10, 11, 12, 13 da quadra C**, no Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira, tendo os seguintes limites e confrontações:

GLEBA 02 – QUADRA C – Área = 2.500,00m² - Começa na divisa da Gleba 2 e Gleba 3 com coordenadas UTM n=7.824.899,568 e e=613.695.434 e daí segue com o azimute de 83°07'23" distancia de 70,71m confrontando com a Gleba 3. Daí dobra a direita e segue com o azimute de 173°07'23" distancia de 35.36m confrontando com a Gleba 10. Daí dobra a direita e segue com azimute de 263°07'23" distancia de 70,71m confrontando com a Gleba 1. Daí dobra a direita e segue com o azimute de 353°07'23" distancia de 35,36m confrontando com a rua 3, aonde chega ao ponto inicial desta descrição.

GLEBA 03 – QUADRA C – Área = 2.500,00m² - Começa na divisa da Gleba 3 e Gleba 3A com coordenadas UTM n=7.824.934,674 e e=613.691,200 e daí segue com o azimute de 83°07'23" distancia de 70,71m confrontando com a Gleba 3A. Daí dobra a direita e segue com o azimute de 173°07'23" distancia de 35.36m confrontando com a Gleba 11. Daí dobra a direita e segue com azimute de 263°07'23" distancia de 70,71m confrontando com a Gleba 2. Daí dobra a direita e segue com o azimute de 353°07'23" distancia de 35,36m confrontando com a rua 3, aonde chega ao ponto inicial desta descrição.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GLEBA 03A – QUADRA C – Área = 2.500,00m²- Começa na divisa da Gleba 3A e Gleba 4 com coordenadas UTM n=7.824.969,779 e e=613.686,966 e daí segue com o azimute de 83°07'23" distancia de 70,71m confrontando com a Gleba 4. Daí dobra a direita e segue com o azimute de 173°07'23" distancia de 35.36m confrontando com a Gleba 12. Daí dobra a direita e segue com azimute de 263°07'23" distancia de 70,71m confrontando com a Gleba 3. Daí dobra a direita e segue com o azimute de 353°07'23" distancia de 35,36m confrontando com a rua 3, aonde chega ao ponto inicial desta descrição.

GLEBA 04 – QUADRA C – Área = 2.530,00m²- Começa na divisa da Gleba 4 e Gleba 4A com coordenadas UTM n=7.825.005,312 e e=613.682,681 e daí segue com o azimute de 83°07'23" distancia de 70,71m confrontando com a Gleba 4A. Daí dobra a direita e segue com o azimute de 173°07'23" distancia de 35.79m confrontando com a Gleba 13. Daí dobra a direita e segue com azimute de 263°07'23" distancia de 70,71m confrontando com a Gleba 3A. Daí dobra a direita e segue com o azimute de 353°07'23" distancia de 35,79m confrontando com a rua 3, aonde chega ao ponto inicial desta descrição.

GLEBA 10 – QUADRA C – Área = 2.500,00m² - Começa na divisa da Gleba 10 e Gleba 11 com coordenadas UTM n=7.824.916,501, e e=613.835,836 e daí segue com o azimute de 173°07'23" distancia de 35,36m confrontando com a rua 1. Daí dobra a direita e segue com azimute de 263°07'23" distancia de 70,71m confrontando com a Gleba 9. Daí dobra a direita e segue com o azimute de 353°07'23" distancia de 35,36m confrontando com a Gleba 2. Daí dobra a direita e segue com azimute de 83°07'23" distancia de 70,71m, aonde chega ao ponto inicial desta descrição.

GLEBA 11 – QUADRA C – Área = 2.500,00m² - Começa na divisa da Gleba 11 e Gleba 12 com coordenadas UTM n=7.824.951,607, e e=613.831,602 e daí segue com o azimute de 173°07'23" distancia de 35,36m confrontando com a rua 1. Daí dobra a direita e segue com azimute de 263°07'23" distancia de 70,71m confrontando com a Gleba 10. Daí dobra a direita e segue com o azimute de 353°07'23" distancia de 35,36m confrontando com a Gleba 3. Daí dobra a direita e segue com azimute de 83°07'23" distancia de 70,71m, aonde chega ao ponto inicial desta descrição.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GLEBA 12 – QUADRA C - Área = 2.500,00 m² - Começa na divisa da Gleba 12 e Gleba 13 com coordenadas UTM n=7.824.986,712 e e=613.827,369 e daí segue com o azimute de 173°07'23" distancia de 35,36m confrontando com a rua 1. Daí dobra a direita e segue com azimute de 263°07'23" distancia de 70,71m confrontando com a Gleba 11. Daí dobra a direita e segue com o azimute de 353°07'23" distancia de 35,36m confrontando com a Gleba 3A. Daí dobra a direita e segue com azimute de 83°07'23" distancia de 70,71m, aonde chega ao ponto inicial desta descrição.

GLEBA 13 – QUADRA C – Área = 2.530,00 m² - Começa na divisa da Gleba 13 e Gleba 14 com coordenadas UTM n=7.825.022,245 e e=613.823,086 e daí segue com o azimute de 173°07'39" distancia de 35,79m confrontando com a rua 1. Daí dobra a direita e segue com azimute de 263°07'23" distancia de 70,71m confrontando com a Gleba 12. Daí dobra a direita e segue com o azimute de 353°07'23" distancia de 35,79m confrontando com a Gleba 4. Daí dobra a direita e segue com azimute de 83°07'23" distancia de 70,71m confrontando com a Gleba 14, aonde chega ao ponto inicial desta descrição.

ART. 3º - Fica proibida qualquer destinação diversa à prática industrial, a locação ou empréstimo da área ora cedida e identificada no art. 2º desta Lei.

ART. 4º - Caberão à **concessionária** as seguintes obrigações:

I - **Dentro de 02 (Dois) meses**, a contar da sanção desta lei.

a) Entregar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, todos os projetos de suas instalações industriais no terreno, na conformidade exigida para edificar;

b) Entregar o cronograma físico da construção;

c) Após Parecer favorável da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, providenciar a escritura e o registro no Cartório de Registros de Imóveis de Lagoa Santa.

II - **Dentro de 03 (três) meses**, a contar da sanção desta lei: iniciar as obras de desenvolvimento do projeto;

III - **Até 12 (doze) meses**: a contar da sanção desta lei: estar praticando suas atividades industriais e concluído o projeto referido no inciso I, deste artigo;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - A celebração do instrumento formalizador deve ocorrer, sob pena de rescisão, nos 15 (quinze) dias seguintes à publicação desta lei.

ART. 5º - A **concessionária** fica obrigada a cumprir as exigências quanto aos encargos civis, administrativos, tributários e submeter-se-á às determinações da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

ART. 6º - A **concessionária** fica obrigada a cumprir todas as determinações da Legislação Ambiental e, conseqüentemente, obter os Licenciamentos dos Órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e FEAM, se for o caso.

ART. 7º - A concessionária deverá manter no seu quadro de pessoal, preferencialmente, um percentual mínimo de **70% (setenta por cento)** de funcionários residentes no município de Lagoa Santa.

ART. 8º - O não cumprimento das determinações expressas nos artigos **3º, 4º, 5º, 6º** desta Lei acarretará na perda de todos os Direitos ora cedidos, e dará à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa a posse, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela **concessionária**.

ART. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 22 de fevereiro de 2008.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
PREFEITO MUNICIPAL